

LEI Nº 2.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014=

“Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º a 5º, e sobre a inclusão do Parágrafo 6º do artigo 74 da Lei 2.250/02.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os §1º a §5º do artigo 74 da Lei 2.250 passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 74 -

§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo, relativas ao mês de Dezembro e relativa ao 13º Salário, excepcionalmente, em virtude do princípio da competência, deverão ser creditadas até o dia 26 do mês de Dezembro daquele exercício.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas nos parágrafos anteriores, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Morro Agudo.

§5º - A base de contribuição é o vencimento efetivamente recebido ou creditado durante o mês, pago pelo exercício de um ou mais cargos de provimento efetivo, sobre o qual incidirão alíquotas devidas à previdência municipal prevista nesta lei, acrescida de:

I - adicional por tempo de serviço;

II - gratificação de nível universitário;

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

V - diferença gerada por enquadramento, na forma da lei;

VI - sexta parte;

VII - adicional de pós-graduação;

VIII - carga suplementar.”

ARTIGO 2º - Fica acrescido o §6º ao artigo 74 da Lei 2.250 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 74 -

§6º - Não integram a base de contribuição:

I - gratificação de serviço extraordinário;

II - gratificação de produtividade;

III - cota de salário família;

IV - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;

V - ajudas de custo;

VI - importância recebida a título de férias indenizadas;

VII - indenização de licença prêmio;

VIII - abono de um terço de férias;

IX - auxílio de diferença de caixa;

X - gratificação de função;

XI - horas extras;

XII - diárias”.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
- Coordenador de Administração e Planejamento -